



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 15 de setembro de 2021 - Nº 2775 - Divulgado em 14/09/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Averbação de Tempo de Serviço	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Ata da Sessão	5
Comunicações	7
3. Atos da 1ª Câmara	7
Intimação para Sessão	7
Citação para Defesa por Edital	8
Prorrogação de Prazo para Defesa	8
Comunicações	8
4. Atos da 2ª Câmara	8
Intimação para Sessão	8
Citação para Defesa por Edital	8
Prorrogação de Prazo para Defesa	8
Comunicações	9
5. Alertas	9
6. Atos da Auditoria	12
Intimação para Envio de Documentação	12
7. Atos dos Jurisdicionados	12
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	12
Errata	19

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2015**Intimados:** Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)); Alessandra Cavalcanti Ribeiro (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 2326 - 29/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [05438/17](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2016**Intimados:** Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)); Lenildo Dias de Moraes (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 2327 - 06/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [06445/19](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ingá**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2018**Intimados:** Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); ADJANE VALERIANO DE OLIVEIRA CHAVES (Interessado(a)); Roberio Lopes Burity (Interessado(a)); Aécio Flavio Farias de Barros Filho (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)); Andre Moraes Duarte (Advogado(a)); Yanna Nobrega Macedo (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

1. Atos da Presidência

Averbação de Tempo de Serviço

Processo TC Nº: 16465/21 -

Averbação de tempo de contribuição do servidor Felipe de Almeida Souza, matrícula nº 370.839-0, conforme discrimina a tabela abaixo:

Processo nº	Órgão/Empresa	Quant. (em dias)
16465/21	Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro	1.521
	Total	1.521

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2326 - 29/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [04136/16](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos



Sessão: 2326 - 29/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04994/20](#)

Jurisdicionado: Casa Militar do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Anderson Henrique Benevides Pessoa (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [09497/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Eliane Santiago Vieira (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões do relatório da Auditoria.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00419/21

Sessão: 2323 - 08/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05055/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Hildon Régis Navarro Filho (Gestor(a)); João Bosco Carneiro Júnior (Ex-Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Flávia Lira da Paz Ferreira (Interessado(a)); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Sra. Flávia Lira Paz Ferreira, ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Alagoa Grande, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO APL TC nº 0604/2019, emitido por ocasião da análise da Prestação Anual de Contas do Municipal de Alagoa Grande, exercício 2012, acordam os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para os fins de: 1) REDUZIR o valor do débito imputado a Sra. Flávia Lira Paz Ferreira, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande - exercício 2012 - referente a disponibilidades financeiras não comprovadas, de R\$ 98.191,66 (2.854,41 UFR-PB), para R\$ 96.140,93 (2.794,79 UFR-PB), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para devolução ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da legislação vigente; 2) Manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão APL TC nº. 0604/19. Presente ao julgamento o (a) representante do MPJTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Sala das Sessões - TC- Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00424/21

Sessão: 2323 - 08/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04776/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto (Ex-Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em sede de Embargos de Declaração, os autos do Processo TC nº 04776/16, que trata da Prestação de Contas apresentada pelo ex-Prefeito do Município de SOUSA, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto; e CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em TOMAR CONHECIMENTO dos Embargos de Declaração interpostos pelo ex-Prefeito Municipal de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC 00215/21, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para modificar o voto consignado na decisão embargada da seguinte forma: 1) Acrescentar o seguinte parágrafo no voto da decisão: "Quanto à aplicação em MDE, entendo que os argumentos e documentos apresentados pelo recorrente são insuficientes para alterar o meu posicionamento registrado no Parecer PPL - TC 00161/20. Dessa forma, reputo como mantida a aplicação em MDE no patamar de 23,13% dos recursos oriundos de impostos, de acordo com a composição exposta no quadro inserido às fls. 3628/3629 dos autos." 2) Alterar o segundo parágrafo do voto consignado na fl. 3704 dos autos, que passa a apresentar a seguinte redação: "Isto posto, este relator VOTA no sentido de que esta Corte de Contas." Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Virtual do TCE/PB, João Pessoa, 08 de setembro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00430/21

Sessão: 2322 - 01/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [00824/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2017

Interessados: José Martinho Cândido de Castro (Ex-Gestor(a)); André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 00824/17, e CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Conselheiros integrantes DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade do voto do relator, em conhecer o presente recurso, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra, a decisão recorrida, consubstanciada no ACÓRDÃO APL-TC 00596/16. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas-PB Publique-se e registre-se. TCE - Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 01 de setembro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00427/21

Sessão: 2323 - 08/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06685/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Julio Cesar Queiroga de Araujo (Gestor(a)); Veronica Dias Vieira (Contador(a)); Erciles Douglas Rodrigues Coura (Assessor Técnico); Marcos Inacio Advocacia (CNPJ: 08.983.619/0001-75) (Interessado(a)); Narriman Xavier da Costa (Advogado(a)); Marcos Antonio Inacio da Silva (Advogado(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06685/17, que trata, nesta oportunidade, da análise dos Recursos de Apelação, interpostos por Marcos Inácio Advocacia e pelo Município de Aparecida, em face do Acórdão AC2 TC 00838/20, emitido em sede de inspeção especial de licitações e contratos para análise da contratação direta da empresa Marcos Inácio Advocacia, via inexigibilidade de licitação no 010/2016 e contrato no 201/2016, pela Prefeitura de Aparecida, sob a gestão do Prefeito, Sr. Júlio César Queiroga de Araujo, com o objeto de prestação de serviços jurídicos para recuperação de eventuais haveres financeiros, decorrentes de repasses a menor de recursos do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), entre 1998 e 2006, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) Conhecer os Recursos de

Apelação em face do Acórdão AC2 TC 00838/20, tendo em vista a tempestividade, a legitimidade dos recorrentes e o atendimento aos demais pré-requisitos de admissibilidade; 2) Quanto ao mérito, pelo seu não provimento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 08 de setembro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00418/21

Sessão: 2323 - 08/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12985/18](#)

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Tovar Alves Correia Lima (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 20374/19, que trata de trata de denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pelo Sr. Tovar Alves Correia Lima, Deputado Estadual, acerca de matéria relacionada à Medida Provisória nº 270/2018, visando suspender os efeitos dela decorrentes, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão plenária realizada nesta data: 1) CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR sua PROCEDÊNCIA PARCIAL; 2) RECOMENDAR à atual gestão do Estado para que esta atente ao estrito cumprimento dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na criação de novas despesas; 3) EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 08 de setembro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00422/21

Sessão: 2323 - 08/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19153/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2014

Interessados: Germano Lacerda da Cunha (Ex-Gestor(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC19153/18, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em NÃO CONHECER do RECURSO DE REVISÃO supra caracterizado. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de setembro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00429/21

Sessão: 2323 - 08/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16780/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Jose Airton Pires de Souza (Gestor(a)); Thamyse Martins Soares (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16780/19, no tocante ao Recurso de Apelação interposto pelo ex-prefeito de São João do Rio do Peixe, Sr. José Airton Pires de Souza, em face do Acórdão AC1 TC 0167/2021, emitido na ocasião do exame da Chamada Pública nº 001/2019, ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, na sessão nesta data realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, em, preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do recurso, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, considerando REGULAR a Chamada Pública nº 001/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, devolvendo os autos à 1ª Câmara para as providências. Publique-se e intime-se. TCE/PB – Tribunal Pleno - Sessão Presencial/Virtual. João Pessoa, 08 de setembro de 2021.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00179/21

Sessão: 2323 - 08/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05970/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Joaquim Quirino da Silva Júnior (Gestor(a)); Joilto Gonçalves de Brito (Contador(a)); Jucileide Firmino de Sousa Oliveira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 05.970/20, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2018, do Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior, Prefeito Municipal do Congo-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial. Registre-se. Publique. Cumpra-se. Sala das Sessões - TCE – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00420/21

Sessão: 2323 - 08/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05970/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Joaquim Quirino da Silva Júnior (Gestor(a)); Joilto Gonçalves de Brito (Contador(a)); Jucileide Firmino de Sousa Oliveira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.970/20, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do ex Prefeito Municipal de Congo-PB, Sr. Joaquim Cirino da Silva Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES, com ressalvas, as despesas do Ordenador de que se trata, como descritas no Relatório; b) Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL em relação às disposições da LRF, por parte do gestor; c) Julgar REGULARES, com ressalvas, as contas da gestora do Fundo de Saúde do Município de Congo, Srª Jucileide Firmino de Sousa Oliveira, exercício de 2019; d) Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca da irregularidade relativa ao recolhimento de contribuições previdenciárias devidas; e) Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Sala das Sessões - TC- Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00425/21

Sessão: 2323 - 08/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07699/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Interessado(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07699/20, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, na qualidade de Prefeito do Município de Desterro, em face das decisões consubstanciadas no Parecer Prévio PPL – TC 00064/21 e no Acórdão APL - TC 00128/21, lavrados pelos membros deste colendo Tribunal quando da análise das contas anuais relativas ao

exercício de 2019, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONHECER do presente como Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra as decisões recorridas. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 08 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00423/21

Sessão: 2323 - 08/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08573/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08573/20, no tocante ao recurso de apelação apresentado, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, ACORDAM: I - em preliminar, pelo conhecimento do Recurso de Apelação interposto pelo prefeito Francisco Cirino da Silva, pela sua tempestividade e legitimidade, e, II - no mérito, seja-lhe dado provimento, para desconstituir a multa aplicada através do Acórdão AC1 TC 0598/21, devolvendo o Processo para 1ª Câmara para as providências cabíveis. Publique-se e cumpra-se. Sessão presencial/remota do TC – Plenário Min. João Agridino João Pessoa, em 08 de setembro de 2021.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00177/21

Sessão: 2322 - 01/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08749/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Adjailson Pedro Silva de andrade (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Genilsa Dantas Alves de Andrade (Interessado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, Sr. ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE, relativa ao exercício financeiro de 2019, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 01 de setembro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00415/21

Sessão: 2322 - 01/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08749/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Adjailson Pedro Silva de andrade (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Genilsa Dantas Alves de Andrade (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, SR. ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE, E DA SRA. GENILSA DANTAS ALVES DE ANDRADE, EX-GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, relativas ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Adjailson Pedro Silva de Andrade; 2. Julgar REGULARES as contas da Sra. Genilsa Dantas Alves de Andrade, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, exercício 2019; 3. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de

Salgado de São Félix no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, não incorrendo na repetição das eivas evidenciadas na presente análise, e cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 01 de setembro de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00180/21

Sessão: 2323 - 08/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08793/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jose Paulo Filho (Gestor(a)); Nilsandro Luiz de Sousa Lima (Contador(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08793/20, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Santana dos Garrotes este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor JOSE PAULO FILHO, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2019, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 08 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00426/21

Sessão: 2323 - 08/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08793/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jose Paulo Filho (Gestor(a)); Nilsandro Luiz de Sousa Lima (Contador(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08793/20, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor JOSE PAULO FILHO, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Santana dos Garrotes, relativa ao exercício de 2019, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR IMPROCEDENTE A DENÚNCIA contida no Documento TC 46612/19, impetrada pelo Senhor MANOEL TEOTONIO DOS SANTOS NETO, com as devidas comunicações; II) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão dos déficits orçamentário e financeiro; III) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em relação aos déficits orçamentário e financeiro; IV) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 08 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00421/21

Sessão: 2323 - 08/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12831/20](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019



Interessados: Gilmar Pereira Temóteo (Gestor(a)); Ana Lucia de Souza (Contador(a)); Leonardo Luiz Lopes (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12831/20, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de responsabilidade da Sra. Gilmar Pereira Temóteo, na qualidade de Presidente da Companhia Docas da Paraíba, exercício de 2019; II. RECOMENDAR à atual gestão da DOCAS-PB, no sentido de não repetir as eivas, falhas e omissões aqui comentadas, dando cumprimento fidedigno aos ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, promovendo, sobretudo, esforços a fim de aproximar, ao máximo grau possível, o originalmente planejado do efetivamente executado, além de comprovar esforços para realização de concurso público, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB . João Pessoa, 08 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00428/21

Sessão: 2323 - 08/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04728/21](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Vice-Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Ana Ligia Costa Feliciano (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VICE GOVERNADORA DO ESTADO DA PARAÍBA, Sra. Ana Ligia Costa Feliciano, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. JULGAR pela REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual da Sra. Ana Ligia Costa Feliciano, na condição de Vice-Governadora do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2020; 2. Arquivamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – PLENÁRIO VIRTUAL João Pessoa, 08 de setembro de 2021

Ata da Sessão

Sessão: 2323 - 08/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos oito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Senhor Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana (por motivo justificado), Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON), Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial), e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-08800/20 (Adiado para a sessão ordinária do dia 15/09/2021, em razão da ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana) – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-13054/21 (Adiado para a sessão ordinária do dia 15/09/2021, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processo agendado extraordinariamente: PROCESSO TC-16780/19 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Aírton Pires de Souza, em face do Acórdão AC1-TC-00167/2021, emitido quando da análise da Chamada Pública nº 001/2019, Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o

Presidente deu ciência ao Tribunal Pleno que o Chefe da Auditoria, ACP Eduardo Ferreira Albuquerque e a ACP Sara Maria Rufino de Sousa foram convidados pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pro-Gestão RPPS, para participar de reunião presencial, a ser realizada na sede da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS, nos dias 21 e 22 de setembro do corrente ano, em Brasília-DF, para deliberação acerca do credenciamento do Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda, para atuar como Certificadora Profissional em consonância com o Manual de Certificação Profissional aprovado pela Portaria SPREV nº 6.182, de 26/05/2021. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, os seguintes expedientes: 1- Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para o exercício de 2022; 2- Requerimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo solicitando o gozo de 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, a partir do dia 20/09/2021; 3- Requerimento da Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira solicitando o gozo de 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, a partir do dia 20/09/2021. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, promovendo as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-12831/20 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Companhia Docas da Paraíba, Sra. Gilmar Pereira Temóteo, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regular com ressalvas as contas de responsabilidade da Sra. Gilmar Pereira Temóteo, na qualidade de Presidente da Companhia Docas da Paraíba, exercício de 2019; 2- Recomendar à atual gestão da DOCAS-PB, no sentido de não repetir as eivas, falhas e omissões aqui comentadas, dando cumprimento fidedigno aos ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, promovendo, sobretudo, esforços a fim de aproximar, ao máximo grau possível, o originalmente planejado do efetivamente executado, além de comprovar esforços para realização de concurso público, sob pena de multa e outras cominações legais. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-12985/18 – Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Deputado Estadual Tovar Alves Correia Lima, acerca de matéria relacionada à Medida Provisória nº 270/2018, visando suspender os seus efeitos decorrentes. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão transferiu a direção dos trabalhos ao decano, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em razão do seu impedimento, tendo o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos sido convocado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado Felipe Gomes de Medeiros (OAB-PB 20.227). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1) Conhecer da presente Denúncia, bem como declarar sua procedência parcial; 2) Recomendar à atual gestão do Estado da Paraíba para que atente ao estrito cumprimento dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na criação de novas despesas; 3) Expedir comunicação formal ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Sua Excelência, dando continuidade a pauta de julgamento anunciou o PROCESSO TC-08793/20 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SANTANA DOS GARROTES, Sr. José Paulo Filho, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Francisco de Assis Remígio II (OAB-PB-9464). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Santana dos Garrotes, parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do citado Município, Sr. José Paulo Filho, relativa ao exercício de 2019, informando à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Julgar improcedente a denúncia contida no Documento TC 46612/19, impetrada pelo Senhor Manoel

Teotônio dos Santos Neto, com as devidas comunicações; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial em razão dos déficits orçamentário e financeiro; 4- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em relação aos déficits orçamentário e financeiro; 5- Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e 6- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-05970/20 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de CONGO, Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior, bem como da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Jucileide Firmino de Sousa Oliveira, relativas ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Congo, Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior, relativa ao exercício de 2019, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão do Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior, na qualidade de ordenador das despesas realizadas no exercício de 2019; 3- Declarar o atendimento integral em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do gestor; 4- Julgar regulares, com ressalvas, as contas da ex-gestora do Fundo de Saúde do Município de Congo, Sra. Jucileide Firmino de Sousa Oliveira, exercício de 2019; 5- Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca da irregularidade relativa ao recolhimento de contribuições previdenciárias devidas; 6- Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-07699/20 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de DESTERRO, Sr. Valtécio de Almeida Justo, em face do Acórdão APL-TC-00128/21, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento, sendo convocado, para completar o quorum regimental, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração, diante da tempestividade da apresentação e da legitimidade do recorrente e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-06685/17 – Recursos de Apelação interpostos por Marcos Inácio Advocacia e pelo Município de APARECIDA, em face do Acórdão AC2-TC-00838/20, emitido quando do julgamento da inspeção especial de licitações e contratos formatada para analisar a legalidade da inexigibilidade nº 10/2016, da Prefeitura de Aparecida, sob a responsabilidade do Sr. Júlio César Queiroga de Araújo. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado José Marques da Silva Mariz (OAB-PB 11769-B) representante do escritório Marcos Inácio Advocacia. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte conheça dos recursos de apelação, tendo em vista a tempestividade da apresentação e da legitimidade dos recorrentes e, no mérito, negue-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra a decisão recorrida, inclusive a multa aplicada. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04728/21 – Prestação de Contas Anuais da Vice-Governadora do Estado da Paraíba, Sra. Ana Lígia Costa Feliciano relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS:

manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas julgue regulares as contas prestadas pela Vice-Governadora do Estado da Paraíba, Sra. Ana Lígia Costa Feliciano, relativa ao exercício de 2020, determinando o arquivamento dos presentes autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-19153/18 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sr. Germano Lacerda da Cunha, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00623/17, emitida quando da apreciação das contas do exercício de 2014 (Processo TC-04384/15). Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas não conheça do presente recurso de revisão, por não atender a nenhuma das hipóteses previstas no art. 35 da LOTCE-PB. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-05055/13 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Flávia Lira da Paz Ferreira, ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de ALAGOA GRANDE, contra decisão prolatada no Acórdão APL-TC-00604/19, emitida quando da apreciação das contas do ex-Prefeito, Sr. João Bosco Carneiro Júnior, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do presente recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para os fins de: 1) Reduzir o valor do débito imputado a Sra. Flávia Lira Paz Ferreira, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande – exercício 2012 - referente a disponibilidades financeiras não comprovadas, de R\$ 98.191,66 (2.854,41 UFR-PB), para R\$ 96.140,93 (2.794,79 UFR-PB), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para devolução ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da legislação vigente; 2) Manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão APL-TC-00604/19. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-04776/16 – Embargos de Declaração opostos pelo ex-Prefeito do Município de SOUSA, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, em face do Acórdão APL-TC-00215/21, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração interposto contra o Parecer PPL-TC-00161/20 e o Acórdão APL-TC-00332/20, referente as contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Em razão dos autos não terem tramitado pelo Ministério Público de Contas, o Procurador Geral abdicou do pronunciamento nos presentes autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas tome conhecimento dos presentes embargos de declaração opostos pelo ex-Prefeito do Município de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00215/21 e, no mérito, dê-lhe provimento para modificar o voto consignado na decisão embargada da seguinte forma: 1) Acrescentar o seguinte parágrafo no voto da decisão: “Quanto à aplicação em MDE, entendo que os argumentos e documentos apresentados pelo recorrente são insuficientes para alterar o meu posicionamento registrado no Parecer PPL-TC-00161/20. Dessa forma, reputo como mantida a aplicação em MDE no patamar de 23,13%, dos recursos oriundos de impostos, de acordo com a composição exposta no quadro inserido às fls. 3628/3629 dos autos.”; 2- Altere o segundo parágrafo do voto consignado na fl. 3704 dos autos, que passa a apresentar a seguinte redação: “Isto posto, este relator VOTA no sentido de que esta Corte de Contas:” Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-08573/20 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-Prefeito do Município de MÃE D' ÁGUA, Sr. Francisco Cirino da Silva, em face do Acórdão AC1-TC-00598/21, que aplicou multa ao recorrente, por descumprimento do item “3” do Acórdão AC1-TC-01314/20. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do presente recurso de apelação interposto pelo ex-Prefeito do Município de Mãe D' Água, Sr. Francisco Cirino da Silva, pela sua tempestividade da apresentação e legitimidade do recorrente, dando-lhe provimento para o fim de desconstituir a multa aplicada através do Acórdão AC1-TC-00598/21, retornando os autos à 1ª Câmara para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Processo agendado extraordinariamente: PROCESSO TC-16780/19 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Airton Pires de Souza, em face do Acórdão AC1-TC-0167/2021, emitido quando da análise da Chamada Pública nº



001/2019, objetivando o chamamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato para prestadores privados de serviços de saúde aos usuários do SUS daquele município, nas especialidades de exame laboratoriais e análises clínicas, de patologia e cito patologia e de anato patologia. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida tomar conhecimento do recurso de apelação e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar regular a chamada pública nº 001/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, devolvendo os autos à 1ª Câmara para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 10:30 horas, comunicando que não havia processo para distribuição e/ou redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de setembro de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09497/20](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Fabiano Pedro da Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15013/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [71489/21](#)

Jurisdição: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: Requerimento

Exercício: 2021

Requerente: Sr. KROL JANIO PALITOT REMIGIO, Ex-Diretor Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Paraíba - CODATA

Advogada: Dra. Bruna Barreto Melo - OAB-PB 20.896

Assunto: Petição referente ao Proc. 07126/17. JUNTADA DE DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DESPACHO

Vistos, etc,

O Senhor KROL JANIO PALITOT REMIGIO, Ex-Diretor Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Paraíba CODATA, através de sua causídica, Dra. BRUNA BARRETO MELO, requer a juntada de complementação de defesa.

Argumenta que: (1) foram efetuados pagamentos indevidos a Localiza Rent a Car S.A. com recursos da Companhia, decorrentes de diversas multas no total de R\$ 723,58, por infração no trânsito cometidas por servidores do órgão; e (2) houve a regular abertura do Processo eletrônico sob o nº COD-PRC-2021/00474, o qual encontra-se devidamente instruído e em andamento, para o consequente ressarcimento dos valores ora debatidos.

Eis o resumo.

O requerente foi notificado para apresentação defesa nos autos do Processo TC 07126/17 entre 26/04 e 07/06/2021, conforme ABA 'Comunicações' do processo, e se pronunciou às fls. 126/197 daqueles autos.

Nesse momento processual, o requerimento tem disciplina no § 3º do art. 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

'Art. 87. (...)

§ 3º. É vedada, após o término do prazo para a apresentação de defesa, a anexação de outras peças até o julgamento ou apreciação do processo, podendo, no entanto, quando da sustentação oral, a critério do Colegiado, proceder-se à anexação pretendida, devendo o Relator devolver o Processo à Auditoria para novo pronunciamento.'

O pedido, assim, deve ser sublinhado quando do julgamento.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de anexação dos documentos nessa assentada, nos termos do § 3º do art. 87 do Regimento Interno do TCE/PB.

À Secretaria do Pleno para publicar o presente despacho e promover o arquivamento dos autos.

Assinado em: 14/09/2021

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2888 - 23/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10232/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - EMPREENDER-JP

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Intimados: Raimundo Nunes Pereira (Responsável); Hugo André Figueiredo Gondim (Contador(a)); Adenilson de Oliveira Ferreira (Interessado(a)); Luciano Cartaxo Pires de Sá (Interessado(a)); Eudes Moacir Toscano Junior (Interessado(a)); Romina Vilar Cunha Lima (Interessado(a)); Sebastiao Flavio de Araujo (Interessado(a)); Vaulene de Lima Rodrigues (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)); Ana Maria Fernandes de Franca Alves (Advogado(a)); Joalison Lima Alves (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2890 - 07/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09872/19](#) (Doc. [30477/21](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2017

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Responsável); José Maria Andrade (Interessado(a)); MIX COM AGENCIA DE PROPAGANDA (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2888 - 23/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16361/21](#)



Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DA PARAIBA (Gestor(a)); Areia Empreendimentos Turísticos Ltda (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [15882/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citados: Domingos Sávio Maximiano Roberto (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02926/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2007

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15097/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16390/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Citados: Talita Lopes Arruda (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02744/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Evilázio de Araújo Souto (Responsável); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01883/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3050 - 28/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08400/21](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a)); Daniel Bruno Barbosa da Silva (Assessor Técnico); Stefano Izaías de Sousa (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13591/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Andre Luiz Barbosa Bezerra de Lima (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09052/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08809/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Elio Ribeiro de Moraes (Gestor(a)); José Alencar Lima (Ex-Gestor(a)); Francisco Pinto Neto (Interessado(a)); Francisco Barboza de Moraes (Interessado(a)); Juvivam Epaminondas Passos (Interessado(a)); Marcelino Inácio Neto (Interessado(a)); Rênio Macedo de Araújo (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01517/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Jose Pedro da Silva. (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16586/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Citados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00238/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Interessados: Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02667/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do Prefeito INACIO LUIZ DA NÓBREGA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00249/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Interessados: Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02685/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bananeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (03/09/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017 (Ver Tabela 1). Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls.429/449.

Processo: [00263/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Interessados: Sr(a). Joao Marcos de Freitas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02675/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boqueirão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Marcos de Freitas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (03/09/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017 (Ver Tabela 1).

Processo: [00278/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02668/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Prefeito UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00279/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02680/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou taxa de crescimento de 5,75% nos casos acumulados de Covid-19 no período entre 31/07/2021 e 31/08/2021, estando dentre os municípios paraibanos que apresentaram o maior crescimento percentual quando considerados aqueles com mais de 200 novos casos da doença no citado período; 2. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (03/09/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017 (Ver Tabela 1).

Processo: [00287/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02669/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do Prefeito SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00290/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Congo

Interessados: Sr(a). Romualdo Antônio Quirino de Sousa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02670/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Congo, sob a responsabilidade do Prefeito ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00323/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Cicero de Lucena Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02687/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cicero de Lucena Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 3464 - 3485, com informações relevantes à gestão municipal, destacando-se: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (03/09/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017.

Processo: [00332/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02671/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do Prefeito FABIO RAMALHO DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00332/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 02681/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou taxa de crescimento de 11,46% nos casos acumulados de Covid-19 no período entre 31/07/2021 e 31/08/2021, estando dentre os municípios paraibanos que apresentaram o maior crescimento percentual quando

considerados aqueles com mais de 200 novos casos da doença no citado período.

Processo: [00352/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02672/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da Prefeita ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00352/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02682/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (03/09/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017 (Ver Tabela 1).

Processo: [00361/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Interessados: Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02674/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do Prefeito AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00374/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Interessados: Sr(a). Marcelo Matias Camelo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02686/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilõesinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Matias Camelo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES



(03/09/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017 (Ver Tabela 1). Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 485/506.

Processo: [00381/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02683/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (03/09/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017 (Ver Tabela 1).

Processo: [00383/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02676/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do Prefeito FELIPE GURGEL COUTINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00384/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02677/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00412/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02684/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcio Alexandre Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente

aos seguintes fatos: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (03/09/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017 (Ver Tabela 1).

Processo: [00414/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). Manoel Pereira de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02665/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do Prefeito MANOEL PEREIRA DE SOUZA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00426/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02678/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do Prefeito ADRIANO JERONIMO WOLFF, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00427/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Interessados: Sr(a). Erivam dos Anjos Leonardo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02688/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Erivam dos Anjos Leonardo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 489 - 511, com informações relevantes à gestão municipal, destacando-se: 1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (03/09/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017.

Processo: [00450/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Interessados: Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02666/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir



ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do Prefeito JOSE CELIO ARISTOTELES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00452/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Interessados: Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02679/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do Prefeito SEBASTIAO DALYSON DE LIMA NEVES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

atas das sessões legislativas realizadas em 2020 (ordinárias e extraordinárias); 5. GFIP's de 2020; 6. Resumo das folhas de pessoal vinculados ao RGPS (vereadores e comissionados) de forma que fique demonstrado a base de cálculo previdenciária, os valores das contribuições previdenciárias patronais e a contribuição retida dos servidores, mês a mês do exercício de 2020; 7. Resumo das folhas de pessoal vinculados ao RPPS (efetivos) de forma que fique demonstrado a base de cálculo previdenciária, os valores das contribuições previdenciárias patronais e a contribuição retida dos servidores, mês a mês do exercício de 2020; 8. Apresentar a legislação que ampara as gratificações que foram pagas a servidores efetivos e comissionados, inclusive apresentado documentação que justifique a implantação dessa gratificação para cada um dos servidores que a receberam em 2020; 9. Cópia das contas telefônicas pagas em favor da Vivo Telefônica, bem como uma relação dos números telefônicos e seus respectivos proprietários e/ou utilizadores; 10. Cópias dos documentos comprobatórios das despesas em favor de: Rafaela Correia Pinto; Severino Correia Veloso; 11. Apresentar cópia do contrato dos serviços mensais de manutenção de computadores e impressora, cujas despesas realizaram-se em favor de Glória Jean Ferreira da Silva Batista, além de elementos que esclareçam como os serviços eram prestados (se de forma presencial ou remota, se de forma contínua ou esporádica) e quantas e quais máquinas eram abrangidas na prestação dos serviços;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [07495/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

EMPENHOS, CONTRATOS, ADITIVOS, PAGAMENTOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS RELATIVAS AOS EMPENHOS: 06014, 07016, 20702, 10500, 04421, 24941, 04884, 07113, 33703, 27442, 04890, 14126, 05951, 21949, 28043, 19633, 19627, 07121, 10893, 23113, 18138, 10894, 31669, 31673 e 09791

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [08485/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Marcelo Martins de Sant Ana (Advogado(a)), Edilma da Costa Freire (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Considerando Petição protocolada neste Tribunal por meio do Doc. TC nº 71069/21 requerendo prorrogação de prazo de 24 horas para envio de documentação complementar à que já foi enviada em 10/09/2021 no Doc. TC nº 71066/21, por solicitação da Auditoria, conforme Certidão à fl. 2241 do Processo TC nº 08485/20, e considerando deferimento pelo Relator, conforme Despacho às fls. 4393/4395 dos autos do citado Processo, solicita-se o envio, via Portal do Gestor, da documentação complementar mencionada na Petição retromencionada, qual seja, arquivos relativos à liquidação e pagamento de despesas realizadas junto ao credor APFORM IND COM DE MOVEIS LTDA.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [06011/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Filipe Chaves do Nascimento (Gestor(a)), Silvio Romero de Albuquerque (Ex-Gestor(a)), Glaucio Lira da Franca (Contador(a)), João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Cópia das fichas funcionais de todos os servidores comissionados ocupantes de cargos na Câmara, no exercício de 2020; 2. Esclarecimento de como funcionaram os diversos setores e atividades da Câmara Municipal em 2020, diante da pandemia do coronavírus, inclusive com a anexação dos decretos que porventura tenham sido emitidos nesse sentido; 3. Cópia da Lei que estabelece os cargos comissionados e suas remunerações, vigente em 2020; 4. Cópias das

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [44683/21](#)

Número da Licitação: 00102/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de condicionadores de ar tipo split hi wall, com instalação.

Data do Certame: 27/09/2021 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Observações: Considerando que a 1ª chamada foi fracassada a luz da legislação vigente, a 2ª chamada fica agendada para o dia 27/09/2021

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [62376/21](#)

Número da Licitação: 00021/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de reagentes e materiais de laboratório para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Mãe D'água, conforme especificação do edital e seus anexos.

Data do Certame: 24/09/2021 às 10:30

Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [63297/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EMAS-PB
Data do Certame: 22/09/2021 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES PRÉDIO DA PREFEITURA DE EMAS
Valor Estimado: R\$ 58.085,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [64160/21](#)
Número da Licitação: 00078/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE TRANSCÉPTOR DE RÁDIO FIXO, MÓVEL E PORTÁTIL PARA O SAMU REGIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 22/09/2021 às 08:30
Local do Certame: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
Valor Estimado: R\$ 556.954,80

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [65258/21](#)
Número da Licitação: 00111/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª CHAMADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2021 – PROCESSO Nº 19.000.000470.2021
OBJETO/ÓRGÃO(S): REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH, destinado a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - PMPB, conforme edital e anexos. DATA E HORÁRIO: 27/09/2021 às 09h00 (horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> (COMPRASNET) - UASG Nº 925302 Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRASNET: 901112021
Data do Certame: 27/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Observações: Considerando que a 1ª chamada foi fracassada, pregão reagendado para uma 2ª chamada.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [66543/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE GÁS GLP, ÁGUA MINERAL, VASILHAME E GARRAFÃO, PARA PRONTA ENTREGA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BANANEIRAS/PB
Data do Certame: 23/09/2021 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [67414/21](#)
Número da Licitação: 00037/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses para aquisição parcelada do complemento dos materiais e equipamentos médicos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga – PB, conforme termo de referência
Data do Certame: 28/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga - PB
Valor Estimado: R\$ 524.178,47
Observações: Trata-se da retificação do edital e publicação de novo aviso da licitação.

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [69588/21](#)
Número da Licitação: 12000/2021

Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de Ondulações Transversais (Lombadas Físicas) devidamente sinalizada (horizontal e vertical), implantadas nas Rodovias Estaduais Pavimentadas sob jurisdição do Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba (DER-PB)
Data do Certame: 27/09/2021 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 1.519.864,07
Observações: Adiada licitação, em virtude de alteração de valores na planilha

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [70108/21](#)
Número da Licitação: 00032/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS –PB
Data do Certame: 27/09/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portalcompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [70450/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição gradual de painéis, utensílios e utilitários domésticos para atender às necessidades de diversas Secretarias do Município
Data do Certame: 24/09/2021 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Adendo ao Edital Pregão Eletrônico 0010/2021

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [71327/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MOVÉIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS (ITENS DESERTOS E FRACASSADOS DO PREGÃO PRESENCIAL 00016/2021) PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO PEIXE
Data do Certame: 22/09/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [71333/21](#)
Número da Licitação: 00046/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisições de Notebooks, voltados para o atendimento exclusivo das necessidades das etapas de ensino que compõem a Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Juripiranga/PB, conforme condições, quantidades, exigências e características descritas no Termo de Referência Anexo I do edital.
Data do Certame: 27/09/2021 às 09:30
Local do Certame: Pelo BNC (Bolsa Nacional de Compras)
Valor Estimado: R\$ 480.767,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [71340/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviço de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas no município de Joca Claudino-PB
Data do Certame: 30/09/2021 às 08:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 283.512,48



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [71344/21](#)
Número da Licitação: 00090/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECCÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES, MEDIANTE NECESSIDADE DO NÚCLEO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ANEXO DO CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA - CEMFISIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 29/09/2021 às 12:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [71355/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E DE CONSUMO DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB.
Data do Certame: 23/09/2021 às 13:30
Local do Certame: www.bll.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [71367/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REMÉDIOS GENÉRICOS, ÉTICOS, SIMILARES E ALIMENTOS ESPECIAIS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Data do Certame: 22/09/2021 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [71368/21](#)
Número da Licitação: 00047/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa de engenharia para a Construção de uma Praça na Rua Amazonas, em Juripiranga/ PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Data do Certame: 29/09/2021 às 14:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 95.867,81

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [71369/21](#)
Número da Licitação: 25012/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS E MESAS PLÁSTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES E PROGRA-MAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Data do Certame: 23/09/2021 às 08:40
Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/
Valor Estimado: R\$ 118.653,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [71374/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS

DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB
Data do Certame: 22/09/2021 às 10:40
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES PRÉDIO DA PREFEITURA DE EMAS
Valor Estimado: R\$ 108.376,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [71386/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COM APRESENTAÇÃO DE RECEITA, CONSTANTES NA TABELA DA ABC FARMA DE A A Z.
Data do Certame: 27/09/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [71396/21](#)
Número da Licitação: 00130/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de administração e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e aposentados da Administração Direta, Indireta e Fundos do Poder Executivo Municipal (com exclusividade); Serviços de arrecadação dos créditos municipais por meio de DAM ou ficha de compensação (com exclusividade); e a Concessão de empréstimo consignado para os Servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Data do Certame: 27/09/2021 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELLO

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [71403/21](#)
Número da Licitação: 90051/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos utilitários tipo pick-up para atendimento das necessidades nas realizações de transporte de pessoal, serviços administrativos e operacionais da CAGEPA.
Data do Certame: 24/09/2021 às 14:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 893408.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [71408/21](#)
Número da Licitação: 00106/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 23/09/2021 às 14:30
Local do Certame: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/
Valor Estimado: R\$ 6.804.956,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [71410/21](#)
Número da Licitação: 00052/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MADEIRA PARA FORROS E COBERTAS, PORTAS E FECHADURAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 24/09/2021 às 08:30
Local do Certame: https://www.gov.br/compras/pt-br
Valor Estimado: R\$ 346.144,85



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [71413/21](#)
Número da Licitação: 00111/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviço Topográfico, Conforme Especificações Constantes No Edital E Seus Anexos, Para Elaboração De Projetos Arquitetônicos E Desenhos Urbanísticos Da Secretaria De Planejamento
Data do Certame: 23/09/2021 às 08:30
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Valor Estimado: R\$ 41.680,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [71414/21](#)
Número da Licitação: 00117/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO ITENS DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 24/09/2021 às 14:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Valor Estimado: R\$ 857.610,40

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [71416/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SIMULADOR DE TIRO VIRTUAL HÍBRIDO
Data do Certame: 24/09/2021 às 09:30
Local do Certame: Av. Souto Maior S/N, Mangabeira I, João Pessoa/PB
Valor Estimado: R\$ 2.221.666,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [71420/21](#)
Número da Licitação: 00118/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO PARA USUÁRIOS FINAIS, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS DO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA E-CIDADE (SOB LICENÇA GENERAL PUBLIC LICENSE – GPL), DISPONÍVEL NO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO – SPB (WWW.SOFTWAREPUBLICO.GOV.BR)
Data do Certame: 23/09/2021 às 14:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Valor Estimado: R\$ 4.075.272,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [71442/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios (exceto bateria e lâmpadas) para veículos leves e pesados e máquinas de diversas marcas destinado a manutenção de frota municipal, com maior desconto (%) sobre a tabela Audatex/e ou similares a ser fornecida pela licitante, conforme especificações e veículos estimados constantes neste edital e anexos.
Data do Certame: 22/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R\$ 270.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [71446/21](#)

Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA DESTE MUNICÍPIO, INCLUSIVE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 20/09/2021 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 79.951,60

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [71448/21](#)
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA DESTE MUNICÍPIO, INCLUSIVE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 20/09/2021 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 79.951,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [71462/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação da Praça da Vila Egídio, localizada na Zona Rural do município de Bernardino Batista
Data do Certame: 27/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Valor Estimado: R\$ 65.287,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [71463/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Material de Limpeza, para atender as necessidades das secretarias do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.
Data do Certame: 20/09/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Proc>
Valor Estimado: R\$ 445.465,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [71466/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de registro de preços para possível aquisição de luminárias em LED, de forma parcelada, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Marcação - PB
Data do Certame: 23/09/2021 às 12:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [71469/21](#)
Número da Licitação: 00035/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de veículos para prestação de serviços de transporte aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino deste Município
Data do Certame: 24/09/2021 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [71472/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.
Data do Certame: 28/09/2021 às 10:30
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 107.990,00

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [71475/21](#)
Número da Licitação: 07024/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução de Serviços de Pavimentação com Capeamento Asfáltico (CBUQ) em 26 ruas/avenidas, nos Bairros Aeroclube, Bairro dos Estados, Bairro dos Ipês, Brisamar, Castelo Branco, Cristo Redentor, Cuiá e Distrito Industrial na Cidade de João Pessoa/PB - Lote 01.
Data do Certame: 13/10/2021 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 3.749.585,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [71477/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Serviço de Assessoria contábil especializada na área de contabilidade fiscal, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
Data do Certame: 24/09/2021 às 08:30
Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [71490/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de veículos para prestação de serviços de transporte aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Dona Inês a serem pagos com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Data do Certame: 28/09/2021 às 09:00
Local do Certame: www.gov.br/compras
Valor Estimado: R\$ 44.400,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belém
Documento TCE nº: [71499/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Licença de uso e Manutenção dos seguintes Softwares: Contabilidade Pública, Sistema de Folha de Pagamento/Contracheque Online, Portal da Transparência Fiscal e Site Institucional.
Data do Certame: 27/09/2021 às 14:00
Local do Certame: SEDE CAMARA M. DE BELÉM
Valor Estimado: R\$ 36.399,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [71500/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha Farma (Ético e Similares), através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela da ABC Farma com solicitação diária e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, visando atender a população mais carente.
Data do Certame: 23/09/2021 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [71503/21](#)
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma empresa para o fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) para botijão de 13kg, para atender as necessidades das secretarias Municipais de Jacaraú-PB
Data do Certame: 23/09/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURAMUNICIPAL DE JACARAÚ PB - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [71510/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de obra pública para pavimentação em paralelepípedos nos Sítios Cajueiro e Jerimum do município de Jacaraú - PB
Data do Certame: 27/09/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURAMUNICIPAL DE JACARAÚ PB - SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 354.411,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [71531/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos serviços de Reforma e Ampliação de Campo de Futebol no Bonito de Santa Fé - PB
Data do Certame: 29/09/2021 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ
Valor Estimado: R\$ 317.151,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [71532/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças automotivas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB
Data do Certame: 27/09/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [71534/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, TIPO PICK - UP, ZERO KM. MOTOR MININO 2.8, DIESEL, CONFORME DETALHAMENTO EXPOSTO NO ANEXO - 1 DESTA EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.
Data do Certame: 23/09/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO NO CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [71538/21](#)
Número da Licitação: 00048/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEICULOS LEVES E PESADOS.
Data do Certame: 22/09/2021 às 09:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [71540/21](#)
Número da Licitação: 00049/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA
Data do Certame: 22/09/2021 às 11:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [71541/21](#)
Número da Licitação: 00050/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO.
Data do Certame: 23/09/2021 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [71542/21](#)
Número da Licitação: 00081/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE AREIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 28/09/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 317.464,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [71552/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos da ABCFarma para atender nas necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Livramento, conforme termo de referência.
Data do Certame: 27/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitações
Valor Estimado: R\$ 166.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [71554/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR/CRECHE NO BAIRRO DO CASTANHO, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB.
Data do Certame: 01/10/2021 às 09:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120
Valor Estimado: R\$ 1.363.300,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [71555/21](#)
Número da Licitação: 00104/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de limpeza para os serviços e programas da Semas, no exercício de 2021
Data do Certame: 04/10/2021 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [71564/21](#)
Número da Licitação: 00131/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de ferramentas e equipamentos para mecânica, visando atender as necessidades de serviços corretivos e preventivos dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Cabedelo
Data do Certame: 04/10/2021 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [71571/21](#)
Número da Licitação: 00053/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Data do Certame: 24/09/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [71572/21](#)
Número da Licitação: 00154/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios
Data do Certame: 27/09/2021 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Observações: Pregão Eletrônico nº 154/2021 agendado para o dia 27/09/2021 às 09:00 horas tem como valor estimado correto da licitação R\$ 793.750,456, devido ao sistema do comprasnet.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [71580/21](#)
Número da Licitação: 00136/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cabedelo. (SERRALHARIA)
Data do Certame: 05/10/2021 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [71595/21](#)
Número da Licitação: 00147/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ ENTIDADE ESPECIALIZADA EM TREINAMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA ANUAL DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DA GUARDA METROPOLITANA DE CABELO PARA UM EFETIVO DE ATÉ 110 (CENTO E DEZ) GUARDAS METROPOLITANOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, ESPAÇO E MATERIAIS/EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS
Data do Certame: 30/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [71599/21](#)
Número da Licitação: 00063/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 24/09/2021 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha
Documento TCE nº: [71611/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para realização de serviços de oftalmologia, dentre eles, consulta para diagnóstico/avaliação de glaucoma (fundoscopia, tonometria e campimetria), acompanhamento e avaliação de glaucoma por fundoscopia, tonometria e campimetria e tratamento oftalmológico de pacientes para glaucoma monocular e binocular em todas as linhas de tratamento, pelo período de 12 (doze) meses
Data do Certame: 30/09/2021 às 12:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
Valor Estimado: R\$ 67.117,74

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Documento TCE nº: [71612/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de organização de eventos e serviços correlatos, a serem realizados pela Companhia Docas da Paraíba, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a recepção, a produção e assessoria de evento, a locação de espaço, mobiliário adequado, equipamentos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços indispensáveis à plena execução, com vistas ao evento inerente ao CURSO ESPECIAL DE SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos,
Data do Certame: 24/09/2021 às 10:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 110.833,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde
Documento TCE nº: [71644/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CURATIVOS DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE/PB
Data do Certame: 24/09/2021 às 10:00
Local do Certame: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE - PMC

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [71653/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipal e Prefeitura (Itens Remanescentes do Pregão Eletrônico 0009/2021).
Data do Certame: 27/09/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>
Valor Estimado: R\$ 412.377,10
Observações: (Itens Remanescentes do Pregão Eletrônico 0009/2021).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [71656/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO
Data do Certame: 24/09/2021 às 08:30
Local do Certame: <https://blcompras.com>
Valor Estimado: R\$ 67.448,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [71658/21](#)
Número da Licitação: 00041/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições Parceladas de Materiais em Aço e Ferro para Diversas Secretarias do Município de Arara/PB, conforme Termo de Referência
Data do Certame: 24/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal De Arara-Pb
Valor Estimado: R\$ 87.000,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [71659/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de softwares e serviços específicos para atender as diversas secretarias desta edilidade.
Data do Certame: 28/09/2021 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [71664/21](#)
Número da Licitação: 00097/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículos para a Prefeitura Municipal de Areia-PB
Data do Certame: 24/09/2021 às 07:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 722.933,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [71665/21](#)
Número da Licitação: 00052/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de telhas de fibra de cimento para atender as demandas dos prédios públicos deste município.
Data do Certame: 23/09/2021 às 08:00
Local do Certame: RUA CLAUDINOR FALSAR, 158 - CENTRO - ALHANDRA - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [71667/21](#)
Número da Licitação: 00097/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículos para a Prefeitura Municipal de Areia-PB
Data do Certame: 24/09/2021 às 07:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 722.933,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [71668/21](#)
Número da Licitação: 00042/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Contratação de Serviços de Mão de Obra em Serralharia para as diversas aplicações nos prédios públicos deste município de Arara/PB

Data do Certame: 24/09/2021 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal De Arara-Pb

Valor Estimado: R\$ 205.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Documento TCE nº: [71681/21](#)

Número da Licitação: 00043/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições Parceladas de Matérias de Expediente, Materiais Escolares, Materiais Destinados para as diversas secretárias e para Formação dos Kits Escolares

Data do Certame: 23/09/2021 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal De Arara-Pb

Valor Estimado: R\$ 359.151,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: [71684/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE BATERIAS

Data do Certame: 24/09/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Documento TCE nº: [71694/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação dos serviços de obras para recuperação de 05(cinco) unidades de fossas sépticas, no município de Cacimbas conforme planilha orçamentaria em anexo I

Data do Certame: 21/09/2021 às 08:40

Local do Certame: Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 209.640,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [71698/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de construção civil para, execução dos serviços de conclusão da construção de uma Praça localizada no Bairro Zuza Martins, junto ao Município de Itatuba-PB

Data do Certame: 28/09/2021 às 10:00

Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 207.621,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [71702/21](#)

Número da Licitação: 00015/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Serviços de apoio administrativo e consultoria especializada junto ao Gabinete do Prefeito, nas implementações de políticas públicas visando auxiliar nas ações governamentais do município e no atendimento à população de Teixeira/PB, conforme edital e seus anexos

Data do Certame: 24/09/2021 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [71711/21](#)

Número da Licitação: 00016/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços especializado de apoio administrativo para Executar serviços realizando acolhimento, transporte e apoio extra-hospitalar de pacientes que se deslocam para a cidade de Patos para tratamento médico, a cargo da secretaria de Saúde, do Município de Teixeira-PB, conforme edital e seus anexos.

Data do Certame: 24/09/2021 às 10:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [71715/21](#)

Número da Licitação: 00017/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços técnicos em desenvolvimento profissional e preparação de documentos e serviços especializados na área da assistência social e Fundo municipal de assistência social – FMAS através de assessoria, consultoria e acompanhamentos da execução de planos, programas, projetos e serviços socioassistenciais atrelados diretamente e indiretamente a política de assistência social do município de Teixeira-PB, conforme edital e seus anexos.

Data do Certame: 24/09/2021 às 13:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/07/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Documento TCE nº: [52060/21](#)

Número da Licitação: 00016/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: contratação de serviços de 470 (quatrocentos e setenta) horas de corte de terra para pequenos agricultores do Município de Tenório PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/09/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [67559/21](#)

Número da Licitação: 00040/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisições parceladas de Pães, Bolos, Bolachas e outros, destinados ao atendimento de diversos setores da Administração

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/09/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [71057/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de veículos para prestação de serviços de transporte aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Dona Inês a serem pagos com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE),

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/09/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [71112/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Leilão

Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/09/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [71147/21](#)

Número da Licitação: 00035/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de veículos para prestação de serviços de transporte aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino deste Município